



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 114

BAHIA - 11 de Abril de 2025 - Sexta-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

➤ *DECISÃO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025.*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09**DECISÃO DE RECURSO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTA BÁSICA, PARA FAMÍLIAS ATENDIDAS E ACOMPANHADAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa, **CASTRO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.247.408/0001-29, doravante denominada Recorrente, contra decisão do pregoeiro que declarou vencedora a empresa **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR LTDA (CNPJ: 11.823.193/0001-05).**

DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, registra-se que o critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe a Lei 14.133/2021 em seu artigo 165, inciso I, alínea "c" e § 1º, inciso I.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

1º 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Conforme registrado no Termo de Julgamento, após a habilitação e em tempo hábil, a Recorrente manifestou imediata intenção de recorrer contra a decisão do pregoeiro.

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Assim, o recurso apresentado cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, devendo, portanto, ser conhecido.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega, em suma que a proposta final apresentada pela recorrida é demasiadamente inexequível, uma vez que apesar da empresa recorrida ter apresentado composição de custos, esses destoam da realidade, ou uma possível burla ao sistema tributário.

Após prazo para contrarrazões, passamos a decidir.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Considerando tratar-se de recurso relativo à classificação da recorrida o que ensejaria uma possível inexequibilidade.

Cabe recordar que, durante o certame, na fase de julgamento da proposta, o pregoeiro questionou a empresa mais bem classificada da necessidade de comprovação de exequibilidade da proposta.

A Lei 14.133/2021 estabelece alguns critérios para identificarmos a inexequibilidade de preço. São eles:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

Entende-se por proposta inexequível aquelas que não se mostram capazes de apresentar alguma compensação financeira, levando em consideração custos e encargos contratuais.

No entanto, caso o licitante não consiga comprovar a exequibilidade da sua proposta, estará o licitante sujeito à desclassificação do processo, devendo tal decisão ser devidamente fundamentada pelo órgão licitante com indicações dos motivos que levaram a concluir pela inexequibilidade da proposta.

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**

CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Imperiosos ressaltar que além do preço, a Administração avalia também as condições técnicas apresentadas na proposta.

Propostas que não atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital ou que apresentam soluções técnicas inviáveis são consideradas inexequíveis.

No presente caso, o licitante não trouxe documentos e justificativas plausíveis para demonstrar exequibilidade na proposta apresentada.

DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da recorrente, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento do recurso, tendo em vista a sua tempestividade, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO.**

Publique -se nos termos legais.

Oliveira dos Brejinhos, 11 de abril de 2025.

Daniel Marcos Pereira da Silva
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto Nº 003-A/2025

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000

